



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase na Questão Urbana.

REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE NO BRASIL

Michael Hudson Dantas¹

Luana Vanessa Soares Pinta de Souza²

Resumo: A cidade capitalista é campo de disputa de projetos societários. O direito à cidade é um meio para que se efetive outros direitos, ainda que não se apliquem da mesma forma para todos os sujeitos. Portanto, pretendemos analisar, a partir de uma revisão bibliográfica, algumas características do direito à cidade no Brasil.

Palavras-chave: Cidade. Direito à cidade. Formação brasileira.

Abstract: The capitalist city is a field of dispute of corporate projects. The right to the city is a means for the realization of other rights, even if they do not apply equally to all subjects. Therefore, we intend to analyze, from a bibliographical review, some characteristics of the right to the city in Brazil.

Keywords: City. Right to the city. Brazilian training.

1 INTRODUÇÃO

A cidade capitalista é campo de disputa de projetos societários, do desenvolvimento das forças produtivas e de produção e intensificação de desigualdades. Assim, ainda que no capitalismo, ela tenha sido construída para “abrigar” os diversos sujeitos a fim de proporcionar o desenvolvimento dessa sociabilidade, o acesso ao que ela oferece em termos de direitos e condições dignas de existência não ocorre da mesma forma para todos os sujeitos que nela vivem.

No Brasil, esse desenvolvimento se dá rodeado e intrinsecamente perpassado pelas desigualdades de classe, raça e sexo. Isso tem relação direta com a formação histórica de uma nação localizada na periferia do capitalismo, marcada por forte relação de dependência e subordinação ao capital internacional, além do caráter antidemocrático, autoritário e violento da burguesia e do Estado nacional.

O direito à cidade torna-se essencial quando pesamos na efetivação de outros direitos básicos e no acesso às políticas públicas fundamentais, como educação, saúde, esporte, cultura e lazer, e mobilidade. O desenvolvimento pleno da cidadania está

¹ Profissional de Serviço Social. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: <michaelhudsondantas@gmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: <michaelhudsondantas@gmail.com>.

relacionado à vivência dos territórios urbanos com liberdade, segurança e garantia de acesso a serviços e equipamentos públicos (SILVA; SANTOS, 2015).

Nosso objetivo é analisar algumas características do direito à cidade no Brasil. Para tal, dividimos o trabalho em duas partes: a primeira, sobre direito à cidade no capitalismo, pretendemos apresentar nosso entendimento sobre cidade e direito à cidade; no segundo, intitulado “o acesso a direitos tem cor, classe social e sexo”, pretendemos refletir sobre o acesso a esses direitos no Brasil.

2 DIREITO À CIDADE NO CAPITALISMO

A cidade, de acordo com Silva (2003, p. 20), quando apreendida historicamente como um dos fenômenos da questão urbana e, conseqüentemente, da “questão social”, é lugar onde se encontra tanto concentração do capital, quanto das desigualdades sociais, constituindo-se como espaço para o desenvolvimento das forças produtivas em nível mundial, mas também produzindo as possibilidades históricas quanto à construção do poder político das classes subalternas.

Desde seus primórdios, as cidades surgiram nos lugares onde existe produção excedente, aquela que vai além das necessidades de subsistência de uma população. A urbanização, portanto, sempre foi um fenômeno de classe, uma vez que o controle sobre o uso dessa sobreprodução sempre ficou tipicamente na mão de poucos. [...] Sob o capitalismo, emergiu uma conexão íntima entre o desenvolvimento do sistema e a urbanização (JUVENTUDE CONTRA VIOLÊNCIA, 2018).

Para Lefebvre (2001), o direito à cidade está para além do acesso às condições mínimas de reprodução social, mesmo que essas sejam fundamentais e necessárias. O direito à cidade não apenas como acesso à cidade, mas o direito a transformar democraticamente a cidade, apontando para o fim das segregações que se impõem através da tecnocracia estatal e do neoliberalismo capitalista, contra a mercantilização brutal do espaço urbano em curso e para a reconquista da cidade pelas classes e grupos minoritários dela excluídos.

O direito à cidade se manifesta como forma superior aos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (HARVEY, 2012, p. 134).

O que Lefebvre (2001) aponta é que ao lado de uma revolução econômica (planificação orientada para as necessidades sociais) e revolução política (controle democrático do aparelho estatal, autogestão generalizada), é necessária uma revolução

cultural permanente. Como dito por Harvey (2005, p. 166), o estudo da mudança social e do desenvolvimento econômico não se separa e não pode ser considerado produto secundário passivo em relação às mudanças sociais mais importantes e fundamentais.

É possível identificar muitas formulações sobre o direito à cidade. No entanto, consideraremos, para este trabalho, o conceito descrito no documento “Carta Mundial do Direito à Cidade”, elaborado coletivamente durante o I Fórum Social Mundial na cidade de Porto Alegre³:

O direito à cidade se define como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios da sustentabilidade e da justiça social. Entendido como o direito coletivo dos habitantes das cidades em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que se conferem legitimidade de ação e de organização, baseado nos usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito a um padrão de vida adequado (JUVENTUDE CONTRA VIOLÊNCIA, 2018).

Assim, o direito à cidade é um meio para que se efetive outros direitos. Segundo Harvey (2012), está além da liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade, considerando que essa transformação depende de uma organização coletiva para remodelar os processos de urbanização. Ainda de acordo com o autor, a liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos, é dos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados.

A contradição entre o que deveria ser o direito à cidade e o que de fato se concretiza na vida da população é reflexo da desigualdade social produzida no desenvolvimento da sociedade capitalista. Historicamente, o Estado, na tentativa de minimizar essa desigualdade, responde de forma fragmentada e parcializada por meio de políticas sociais, atuando contraditoriamente: ao mesmo tempo em que garante direitos, também sustenta o modo de produção e reprodução da vida social no capitalismo (BEHRING; BOSCHETTI, 2007). Aqui, entende-se por “questão social” o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos constitutivos do desenvolvimento da sociedade burguesa que, em diferentes estágios, produz diferentes manifestações da “questão social” e diferentes respostas para enfrenta-la (NETTO, 2011).

Dentre essas manifestações está a criminalidade, cujo enfrentamento se dá por meio da ação punitiva do Estado, que lança mão de estratégias disciplinadoras por meio do aparato jurídico e policial (BRISOLA, 2012).

³ O Fórum Social Mundial é um evento organizado por diferentes movimentos sociais, que defendem projetos políticos diferentes, mas que se reúnem com objetivo de elaborar alternativas para uma transformação social global.

Como aponta Feffermann (2006), infelizmente, na sociedade brasileira, apenas a transgressão às leis e normas são consideradas violência. A sociedade aceita e legitima a violência cometida pelo Estado, utilizada na defesa dos seus interesses, válida na superação dos conflitos sociais, mas pune e reprime a violência cometida por seus cidadãos.

A violência exercida pelo Estado nas atividades legislativa, judiciária e executiva é aceita como forma de punição para o processo de reeducação da sociedade. Ao buscar hegemonia, o Estado utiliza-se de práticas repressivas, sempre justificadas pela necessidade de impedir o desequilíbrio, a desarmonia no funcionamento da sociedade. Dessa forma, reforça o exercício da violência dos grupos dominantes, e é institucionalizado o monopólio da violência pelo Estado, que determina suas regras e valores (FERFFEMAN, 2006, p. 159).

Nesse contexto, a parcela mais pobre da população tem sido alvo de ações repressivas e de demasiada visibilidade midiática quando cometem algum tipo de violência, em detrimento das situações das quais são vítimas, pois tais contextos, de forma geral, são naturalizados e banalizados. Sem dúvida, a violência tem se expressado nas políticas de segurança, em que a morte de jovens só tem significado para suas famílias, o que somente reforça a histórica invisibilidade que o grupo tem quando se trata de ter seus direitos preservados (BARROS, 2008).

O genocídio da juventude negra, o racismo, a violência policial, a fragmentação do espaço público, o déficit de moradia, o não acesso às políticas educação, saúde, cultura, esporte e lazer são elementos que expressam as violações a uma parcela importante da juventude brasileira.

3 O ACESSO A DIREITOS TEM COR, CLASSE SOCIAL E SEXO

As desigualdades socioeconômicas e territoriais somadas às questões de sexo e raça compõem um cenário de dualização das cidades. A concentração de oportunidades e de recursos em regiões mais centrais, contrapondo-se à carência de equipamentos e serviços nas regiões periféricas, bem como as limitações no que tange à mobilidade e a conseqüente falta de acesso aos benefícios gerados pela vida urbana afloram como um forte entrave para a vigência do direito à cidade. A carência de equipamentos e serviços públicos, a precariedade da infraestrutura urbana e a violência concentram-se em certos territórios e projetam uma cidade cindida, apartada socialmente (SOUTO, 2015).

Segundo Ferffemann (2014, p. 61), a violência tem raízes sociais que se manifestam em grande medida nos contextos urbanos de pobreza, exclusão, miséria, ineficácia do poder público e a impotência provocada pela sociedade de consumo, mas, principalmente, na desigualdade social. Se o Estado não garante aos indivíduos as

condições necessárias para a sobrevivência, a criminalidade será uma opção atraente. Isso não quer dizer que todas as pessoas que vivenciam essa realidade vão necessariamente cometer algum tipo de delito, mas sim que as questões da violência urbana e da segurança enquanto política pública, não podem ser analisadas dissociadas das dimensões econômicas, sociais e políticas.

O Rio Grande do Norte foi o estado do Brasil com o maior índice de crimes violentos em 2017⁴. Foram 2386 mortes, significando uma taxa de 68 mortos para cada 100 mil habitantes. Este índice é mais que o dobro da média nacional e, pelo menos, seis vezes mais que o estado menos violento do país, que é São Paulo. Em contrapartida, o Rio Grande do Norte foi o que mais reduziu investimentos em segurança pública, a uma taxa de 19% entre 2016 e 2017. O crescimento de homicídios nesse período é de 307,5% em números absolutos, passando de 455 homicídios em 2006, para 1854 em 2016.

Esses dados não são apenas números e indicadores nessas pesquisas alarmantes. Cada um deles tem idade, cor, mãe, família e, principalmente, um histórico de vida marcado pela negligência do Estado e a ausência das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento da vida humana.

De acordo com o Atlas da violência no Brasil (2018), em 2016, 70,5% das vítimas homens de homicídio no estado eram negros ou pardos, enquanto 16% eram brancos. Isso significa um aumento de 321,1% do primeiro grupo, em detrimento do crescimento de 118,1% do segundo. Entre as mulheres, o traço racial também se confirma. Das 100 que foram mortas em 2016, 65 eram negras, representando um crescimento de 142,1%. A faixa de idade mais vulnerável no estado está entre 15 e 29 anos. Em 2016 foram 1.129 vítimas dentro dessa faixa etária, um aumento de 382,2% em dez anos.

A desigualdade social, combinada com a ineficiência do Estado nas comunidades periféricas da cidade, forma o alicerce para a criminalização da juventude negra e pobre. A exclusão de direito às políticas públicas, como educação, saúde, esporte, cultura e lazer, o não acesso ao mercado de trabalho, combinados com a desigualdade de classe, raça e sexo são elementos constitutivos da violência que perpassa a vida cotidiana. Tal realidade afeta profundamente a população pobre, especialmente a juventude, pois se torna um limite para a sua capacidade de traçar estratégias para lidar com ela. A consequência disso é o aumento da criminalidade e a fragilização da coesão social. Em contrapartida, o Estado enfrentará isso através da intervenção da segurança pública (FEFFERMANN, 2014).

⁴ Fonte: Tribuna do Norte, Natal, jun. 2018. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/em-10-anos-naomero-de-homica-dios-no-rn-cresceu-12-vezes-mais-do-que-ma-dia-brasileira/414865>.

A ação Estatal demarcada exclusivamente pelo punitivismo tem sobressaído como estratégia do Estado diante das demandas sociais, o que resulta no fortalecimento do Estado Penal e na repreensão aos pobres. Nota-se que o Estado se faz presente nas periferias em forma de polícia armada. Esse contexto se acirra ainda mais sob a alegação de “combate ao crime organizado” que legitima a ação policial ostensiva e tem como consequência o genocídio da juventude negra e pobre (BRISOLA, 2012).

A formação social brasileira é marcada por alguns aspectos que se desdobram desde o Brasil colônia até os dias atuais, como o caráter autoritário da elite nacional e a subordinação ao capital e às elites internacionais.

Ao analisar a história deste país é impossível desconsiderar que esses aspectos estruturam boa parte das relações sociais aqui constituídas, inclusive porque isso tem a ver diretamente com a forma com que as expressões da questão social são respondidas por essas terras – sempre como caso de polícia, através da repressão e da violência, apesar de responder, também, ainda que de forma menos dedicada, por meio de políticas sociais.

A formação do capitalismo brasileiro tem, em suas bases, não apenas a subordinação ao capital estrangeiro, mas, fundamentalmente, a necessidade do período escravocrata para que ele pudesse se desenvolver aqui. A escravidão representou um momento indispensável a esse processo e, com isso, deixou marcas racistas que se fincam até os dias atuais.

Fausto (1997, p. 221) afirma que “a abolição da escravatura não eliminou o problema do negro. A opção pelo trabalhador imigrante, nas áreas mais dinâmicas da economia, e as escassas oportunidades abertas ao ex-escravo, em outras áreas, resultaram em uma profunda desigualdade social da população negra”. Por muito tempo, a abolição da escravatura foi sustentada ideologicamente como um processo que garantiu a liberdade de negros e negras escravizados(as), porém, apenas os impuseram uma situação de ócio forçada. Não é à toa que existe, até hoje, a ideia de que todo negro é “burro, vagabundo e preguiçoso”.

Além disso, é importante ressaltar outra característica basilar da nossa formação social: o seu caráter patriarcal. Especificamente sobre essa característica no período escravocrata, Saffioti nos diz o seguinte:

As mulheres da época escravocrata apresentavam os requisitos fundamentais para submeter-se, sem contestação, ao poder do patriarca, aliando à ignorância uma imensa imaturidade. [...] Era normal que aos 15 anos a mulher já estivesse casada e com um filho, havendo muitas que se tornavam mães aos 13 anos. Educadas em ambiente rigorosamente patriarcal, essas meninas-mãe escapavam do domínio do pai para, com o casamento, caírem na esfera do domínio do marido (SAFFIOTI, 2013, p. 240-241).

Contudo, mesmo em uma estrutura patriarcal, existia/existe uma importante diferenciação entre as mulheres: a de raça/classe. As mulheres brancas, ainda que submetidas a diversas formas de violência tinham uma situação de vida bem menos complexa, no que se refere à vivência das violências e da exploração da sua força de trabalho, que as mulheres negras. Sobre isso, Pinheiro (2018, p. 50) analisa:

Se sobre as mulheres brancas pesava o alto poder do patriarca, na figura do seu pai ou marido, que lhes impunham uma dura moral sexual e que seguissem a rigor as tarefas tidas como femininas, para as mulheres negras pesava a escravidão que lhes explorava não só o trabalho, mas seus corpos para fins de reprodução de força de trabalho, como também para satisfação sexual dos desejos dos homens brancos, negando-lhes qualquer possibilidade de composição familiar e de direitos sobre as suas vidas e corpos, num verdadeiro processo de coisificação.

Logicamente, as desigualdades de sexo, raça e classe não se esgotam nesse período e repercutem até os dias atuais, como partes fundamentais das relações sociais aqui construídas, baseando, inclusive, todo o processo de constituição do Estado e da elite nacional. Também por isso, o poder aqui sempre esteve nas mãos dos homens brancos e burgueses.

Segundo Yamamoto (2015, p. 132), “O Estado é capturado historicamente pelo bloco de poder, por meio da violência ou cooptação de interesses”, por exemplo, por meio da imposição de ditaduras. Portanto, quem esteve no comando desse Estado e dos rumos adotados sobre a economia e a política nacional, sempre foi uma elite restrita e bastante poderosa, deixando qualquer caráter democrático de lado.

Existem diversos exemplos dessa maneira em que o Estado e a elite nacional atuam diante dos conflitos de classe ao longo de toda a história do Brasil - na colonização (com o extermínio indígena), na escravidão (com o assassinato ou punições violentas aos negros, principalmente com os considerados rebeldes ou que tentavam fugir de seus senhores), no período monárquico, na República velha, no Estado novo, nas ditaduras que experienciamos, e até nos períodos em que vivemos a pretensa democracia burguesa (como hoje); as respostas às resistências de classe sempre foram por meio da violência e do autoritarismo.

Como consequência desses elementos, temos a construção de uma cidade voltada a um perfil específico de sujeitos: homens, brancos e burgueses. Não é à toa, por exemplo, que os principais alvos da violência são as mulheres e a população negra. O que há, como afirmamos acima, é um verdadeiro extermínio da população negra no Brasil.

No desenrolar da formação sociohistórica brasileira, negros e negras são os(as) mais assassinados, se encontram em situações mais precárias de trabalho, recebem os menores salários, estão em situações mais precárias no que diz respeito

ao acesso à educação, à saúde, à moradia, etc. Isto é, a população negra sofre diversos tipos de violências e violações de direitos no cotidiano que, numa escala social, estaria posta no ponto mais baixo em comparação aos demais sujeitos.

Compreendemos, no entanto, a necessidade de não homogeneizar nem a classe trabalhadora, nem tampouco a população negra. Esses são, fundamentalmente, diversos, e isso impacta também em vivências diversas. Por exemplo, ainda que os homens negros estejam em situação de precarização das condições de vida e submetidos a várias formas de violência, precisamos considerar que essa situação se intensifica ainda mais em se tratando das mulheres negras. Essas, sim, numa escala social, são as que se encontram no nível mais intenso no que se refere à vivência das violências.

Nesse contexto, o relatório publicado pela OXFAM Brasil “País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras – 2018” com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD) de 2016 e 2017, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela a grande desigualdade de renda entre grupos raciais no país:

As desigualdades de renda entre grupos raciais aumentaram nos últimos dois anos. Em 2016, negros ganhavam R\$ 1.458,16 em média, o que corresponde a 57% dos rendimentos médios de brancos, equivalentes naquele ano a R\$ 2.567,81. Já em 2017, os rendimentos médios de negros foram de R\$ 1.545,30 enquanto os dos brancos alcançaram R\$ 2.924,31, diminuindo a razão de rendimentos para 53%. Tal razão não passa de 57% há sete anos, numa longa estagnação de equiparação iniciada em 2011. Como resultado, desigualdades raciais são visíveis dentro de estratos específicos de renda. A média geral da renda da metade mais pobre da população era de R\$ 749,31 em 2016, sendo que brancos pobres ganhavam em média R\$ 882,23 e negros pobres R\$ 634,66. Em 2017, a média geral para esse grupo era de R\$ 804,35, de modo que brancos da metade mais pobre ganhavam R\$ 965,19 enquanto negros dessa faixa recebiam R\$ 658,14. Nesse período, negros pobres ficaram ainda mais pobres, com redução de cerca de 2,5% de renda, enquanto brancos seguiram direção oposta, com incremento de quase 3% de renda (OXFAM Brasil, 2018, p. 20).

As desigualdades de classe, raça e sexo refletem, conseqüentemente, no acesso às diversas políticas públicas aqui instauradas, na vivência das expressões da violência e no acesso a direitos humanos. Em razão desses elementos é que afirmamos que a cidade capitalista não foi feita para todos(as), assim como os direitos não atingem a todos(as) da mesma forma. Ambos seguem uma política racista, patriarcal e burguesa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ocupar a cidade como espaço público e acessá-la em sua totalidade significa a ultrapassagem de um ato meramente pessoal/individual para um processo político, coletivo e de resistência às formas discriminatórias e ao complexo universo da desigualdade social, que produz e legitima lugares para determinados indivíduos; que obstaculiza a diversidade humana e que naturaliza a exploração do trabalho e as práticas de dominação ideológica e cultural. Aqui reside outra contradição presente na questão urbana e na cidade do capital. Quanto maior o desenvolvimento do capitalismo e seu processo de acumulação, maior a especulação, a segregação socioespacial, o produtivismo, assim como também se intensifica a necessidade de transformar a cidade em mercadoria, em produtos para se consumir, distanciando a classe trabalhadora do direito à cidade (SILVA; SANTOS, 2015).

Ultrapassar as barreiras dessa cidade capitalista impõe, no entanto, a construção de alternativas anticapitalistas. Essa cidade não foi forjada para que todos(as) tenham acesso a ela, a não ser quando é para produzir a riqueza socialmente necessária e individualmente apropriada pela classe dominante.

No entanto, assim como afirmamos no início desse trabalho: a cidade e, por consequência, o direito à cidade, é campo de disputa de projetos societários. A classe trabalhadora não está passiva diante disso, mas se movimenta – ora com conjuntura favorável ora desfavorável.

Com isso, compreendemos ser indispensável o entendimento de que a garantia do direito à cidade passa, necessariamente, pela construção de uma sociabilidade radicalmente diferente, sem desigualdades de classe, raça e sexo.

REFERÊNCIAS

BARROS, Nívia Valença; MOREIRA, Celeste Anunciata; DUARTE, Kelly Murat. Juventude e criminalização da pobreza. **Educere Et Educare**. Paraná, v. 3, n. 5, p. 141-148, jan/jun. 2008. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/viewFile/2617/1995>>. Acesso em: 13 set. 2018.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. B. **Política Social: fundamentos e História**. São Paulo: Cortez, 2007.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e serviço social. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan/jun. 2012. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/250304486/Estado-Penal-Criminalizacao-Da-Pobreza-e-Servico-Social#>>. Acesso em: 13 set. 2018.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 1997.

FEFFERMANN, Marisa. Criminalizar a juventude: uma resposta ao medo social. In: OLIVEIRA, Isabel Fernandes de; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. (Org.). **Psicologia e políticas sociais**: temas em debate. Belém: UFPA, 2014.

_____. **Vidas arriscadas**: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico/Marisa Feffermann. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annblume, 2005. (Coleção Geografia e Adjacências). Disponível em: <<http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/babel/textos/harvey-producao-capitalista-espaco.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. O direito à cidade. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul/dez. 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IPEA; FBSP. Atlas da violência 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf> . Acesso em 06 março 2019.

JUVENTUDE CONTRA VIOLÊNCIA. **Direito à cidade**. Belo Horizonte: [S.n.], 2018. Disponível em: <<http://juventudescontraviolenca.org.br/plataformapolitica/quem-somos/eixos-programaticos/direito-a-cidade/>>. Acesso em: 11 set. 2018.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Ed. Expressão popular, 2011.

OXFAM Brasil. País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras – 2018. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf>. Acesso em 06 março 2019.

PAIVA, Ilana Lemos de; CRUZ, Ana Vlória Holanda. A psicologia e o acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei. In: PAIVA, Ilana Lemos de. et al. (Org.). **Infância e juventude em contextos de vulnerabilidades e resistências**. São Paulo: Zagodoni, 2013.

PINHEIRO, L. S. **Movimento de Mulheres Camponesas**: uma análise do feminismo camponês popular. (Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte). Mossoró, 2018.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SILVA, Andréa Lima da. **A moradia do(a) teimoso(a)**: as práticas socioambientais de resistência em Mãe Luiza/Natal – um território (ins)sustentável. 2003. 173 f. Dissertação (Mestrado Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

_____; SANTOS, Silvana M. de M. dos. **O sol não nasce para todos**: uma análise do direito à cidade para os segmentos LGBT. Brasília, v. 17, n. 37, 2015. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/19039/13583>. Acesso em: 12 set. 2018.

SOUTO, Anna Luiza Salles. Segregação socioterritorial, juventude e direito à cidade. **Juventudes e a desigualdade no urbano**, São Paulo, n. 100, nov. 2015. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/juventudes-e-as-desigualdades-no-urbano/>>. Acesso em: 12 set. 2018.

TRIBUNA DO NORTE. Em 10 anos, número de homicídios no RN cresceu 12 vezes mais do que média brasileira. **Tribuna do Norte**, Natal, jun. 2018. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/em-10-anos-na-omero-de-homica-dios-no-rn-cresceu-12-vezes-mais-do-que-ma-dia-brasileira/414865>>. Acesso em: 10 set. 2018.